

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES NA MODALIDADE CRÉDITO

Por este instrumento, a pessoa jurídica ou a pessoa física qualificada na respectiva Proposta de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao SISTEMA REDECARD (“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”) ou documento equivalente aceito pela REDECARD, devidamente credenciada na REDECARD, mediante adesão do Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento ao Sistema Redecard (“CONTRATO”), ora designada ESTABELECIMENTO e a **REDECARD S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Loja 1 e 12º a 14º andares – CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 (“REDECARD”), denominada individualmente como Parte ou coletivamente como Partes, têm entre si justo e acordado, as condições específicas para realização de TRANSAÇÕES na modalidade crédito, nos termos e condições abaixo:

1. Este documento fixa as condições para o ESTABELECIMENTO realizar TRANSAÇÕES de crédito, mediante a utilização pelos respectivos PORTADORES de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO das BANDEIRAS de crédito integrantes do SISTEMA REDECARD.

2. O ESTABELECIMENTO, no momento da TRANSAÇÃO de crédito deverá indicar, no campo próprio do COMPROVANTE DE VENDA ou do EQUIPAMENTO ou em qualquer outro meio utilizado, a opção de pagamento escolhida pelo PORTADOR, dentre as seguintes modalidades:

(a) à vista: o VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO de crédito será creditado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, em uma única parcela, no prazo estabelecido pela REDECARD e acordado com o ESTABELECIMENTO, respeitando-se as condições previamente contratadas entre o ESTABELECIMENTO e sua instituição bancária;

(b) parcelado EMISSOR: o VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO de crédito será creditado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, em uma única parcela, no prazo estabelecido pela REDECARD e acordado com o ESTABELECIMENTO, respeitando-se as condições previamente contratadas entre o ESTABELECIMENTO e sua instituição bancária;

(c) parcelado ESTABELECIMENTO: o ESTABELECIMENTO poderá, mediante prévia negociação com a REDECARD, parcelar o valor da TRANSAÇÃO de crédito. O VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO de crédito será creditado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas creditada no prazo estabelecido pela REDECARD e acordado com o ESTABELECIMENTO, e as demais, nas mesmas datas nos meses subsequentes ao primeiro vencimento mencionado neste item, observado o disposto na Cláusula 9.3 do CONTRATO.

3. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o CANCELAMENTO DE TRANSAÇÃO de crédito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da realização da respectiva TRANSAÇÃO.

4. O ESTABELECIMENTO, tratando-se de TRANSAÇÕES OFF-LINE ou manuais ou através de TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS realizadas nas modalidades previstas nas letras (b) e (c) do item 2 acima, deverá, prévia e obrigatoriamente, solicitar à REDECARD o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

5. O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável por eventuais erros na indicação: (i) da opção de pagamento escolhida pelo PORTADOR; (ii) do valor da TRANSAÇÃO de crédito; (iii) da quantidade de parcelas; (iv) do CANCELAMENTO DE TRANSAÇÃO indevido; e/ou (v) da opção estorno quando da realização da TRANSAÇÃO.

6. As definições que permitem um melhor entendimento deste documento encontram-se no ANEXO I do CONTRATO.

7. O presente documento está vinculado aos termos e condições do CONTRATO, que serão aplicados nesta contratação.

8. Este documento entra em vigor a partir da realização pelo ESTABELECIMENTO de TRANSAÇÕES na modalidade crédito.

*A presente Condições Específicas para Realização de TRANSAÇÕES na Modalidade Crédito está registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica em Barueri/SP sob o nº 738686 e no 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 5194661.*